



Folha Nº	1092
Proc. Nº	
	Pub.

JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia do Senhor dos Passos de Ubatuba é o único hospital situado no município e a única opção num raio de 50km. Possui capacidade de realizar alguns procedimentos de media complexidade, inclusive cirurgias, considerando que possui instalação, Corpo Clínico, Enfermagem e Administrativo.

Além da população local, a Santa Casa, por conta do SUS, atende municípios vizinhos e responde pela cobertura assistencial hospitalar da enorme população flutuante(turistas) de todo o País, principalmente durante a temporada de verão e em feriados prolongados.

Como é de conhecimento público, a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura assumiu a administração da Santa Casa de Misericórdia Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, por meio de requisição administrativa conforme decreto nº 6874 de maio de 2018, prorrogada pelo Decreto nº 8186 de maio de 2023.

Ocorreram várias interferências administrativas, com a troca de Gestão do poder Público em 2021 á 30 de maio de 2023, a OS que gerencia a Santa Casa optou por não prorrogar o contrato, ficando novamente pela administração do poder, porém não foi feito novo procedimento Administrativo, ou Contratualização ou qualquer outra forma legal para o gerenciamento da mesma.

No referido mês de maio, precisamente no dia 30 de 2023, a prefeita teve seu mandato Cassado, assumindo assim o Vice, que hoje é o Prefeito deste município, dessa forma, não houver tempo hábil para que essa nova administração conseguisse fazer esse novo Processo.

Tendo em vista que o serviço ofertado pela Santa Casa é de grande importância e de relevante interesse público, pois se trata de direito á vida insculpido no artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, a saúde e bem estar,



inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

Folha Nº	1693
Proc. Nº	
Pub.	

Aliado ao fato da proteção á vida, tratado no artigo 5º da Constituição Federal, bem como, da previsão do artigo 196 da Carta Magna, a qual estabelece garantias e proteção da Saúde sendo dever do Estado "garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco da doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário as ações e serviços para Sua proteção, proteção e recuperação".

De fato, o direito á saúde é indissociável do direito á vida, sendo direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Município de Ubatuba, na qualidade de ente da Federação, o qual, além das atribuições concorrentes com os demais entes do Estado no que tange a promoção de ações e serviços de saúde, possui competência exclusiva para "planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, além de gerir e executar os serviços públicos de saúde".

Sendo competente para dar execução, no âmbito municipal, á politica de insumos e equipamentos para a saúde, bem como, para celebrar contratos e avaliar sua execução, tudo conforme preconiza a Lei Orgânica do SUS (Lei 8080/90).

Tendo em vista que a finalidade do presente aditamento é viabilizar a prestação de serviços de saúde no âmbito do Município, dando continuidade nos serviços médicos hospitalares ofertados através do único hospital existente na cidade.

Esta Secretaria terá que fazer novo Instrumento de repasse para a Santa Casa, onde deverá conter POA (Plano Operativo Anual), o Termo de Referência, pactuando todos os serviços que deverão ser efetuados pela Santa Casa, de acordo com a necessidade do município e da referida em condições de atender;



Folha N°	1099	Capitulação Surfe
Proc. N°		
		Publ.

Devido à complexidade de elaboração do POA, quanto do Termo de Referência, que já tem sua confecção já iniciada, porém ainda pendente de algumas adequações e descrição do Termo de Referência, para que possamos dar início ao novo Processo, diante do exposto, solicitamos Aditivo de valor pelo período de 05 meses, período que entendemos como necessários para o termino das alterações e análise do Plano Orçamentário Anual e seus anexos.

O aditamento que se pretende pactuar com a Municipalidade tem por objeto o repasse de recurso Federal e recurso do Tesouro Municipal, (caso haja recurso de emendas o valor de fonte 01 deverá ser alterado para fonte 05).

Os recursos serão empregados para custeio do décimo terceiro, Projeto Verão da Alta Temporada, encargos sociais, adimplemento dos serviços médicos, exames laboratoriais, exames de imagem, medicamentos, insumos, equipamento de proteção individual, serviços de lavanderia, materiais de prestadores de serviços administrativos e operacionais no período de alto temporada "férias", ocasião em que o município chega a receber até 400 mil pessoas, o que torna necessário o aporte financeiro.

A demanda trata-se de serviços de interesse público com isso o custeio é de extrema necessidade e importância para continuidade da prestação de serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba.

No contexto da continuidade dos serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba, impende mencionar que a Santa Casa possui histórico de inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, tal cenário impacta diretamente no serviço final, pois houveram inúmeros bloqueios nos recursos destinados ao nosocômio, e que poderiam ser empregados no custeio pretendido.

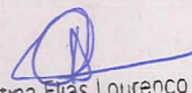
Posto isto, em que pese o contido na cláusula terceira 3.7 e 3,15 do convenio celebrado no processo 9830/2019, em decorrência de relevante interesse publico na continuidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Folha Nº 1095 Capital do Surfe
Proc. Nº _____
/ / Pub. _____

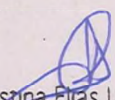
serviços de saúde na Santa Casa de Ubatuba – único hospital da cidade-, imperioso o custeio dos encargos sociais.


Ana Cristina Elias Lourenço
Secretária Mun. de
Saúde - Ubatuba/SP

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	Competência Outubro/2023 Pagamento Novembro/2023	Competência Novembro/2023 Pagamento Dezembro/2023	Competência Dezembro/2023 Pagamento Janeiro/2024	Competência Janeiro/2024 Pagamento Fevereiro/2024	Competência Fevereiro/2024 Pagamento Março/2024	Total Por Fontes
01	4.510.233,73	4.517.234,02	4.527.227,73	4.530.227,73	4.525.227,73	22.610.150,94
*01	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
*01	0,00	0,00	210.021,62	503.946,64	274.496,87	988.465,13
05	515.960,78	515.960,78	515.960,78	515.960,78	515.960,78	2.579.803,90
*05	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	800.000,00
Total	5.986.194,51	5.993.194,80	5.413.210,13	5.710.135,15	5.475.685,38	28.578.419,97

*13º Decimo Terceiro
*Projeto Verão
*Piso da Enfermagem


Ana Cristina Elias Lourenço
Secretária Mun. de
Saúde - Ubatuba/SP